



DECRETO Nº 1.614, DE 25 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cissomasul
EDIÇÃO: 3143
EDITADO EM: 28 / 07 / 2022

"Institui a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) para o sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, *considerando* o imperativo de se proceder a simplificação, a desburocratização e, conseqüentemente a redução dos custos operacionais do sujeito passivo no cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da administração tributária do Município de Japorã a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas a partir do sistema disponibilizado pelo fisco municipal.

Art. 2º. A Carta de Correção Eletrônica (CC-e) é destinada à regularização de erro ou omissão de dados ocorridos na emissão de NFS-e, desde que não altere o valor do serviço e o imposto devido, bem como a identificação do tomador e o local em que o imposto é devido, sendo permitida sua utilização para a correção dos seguintes campos da NFS-e:

- I. Razão social do prestador de serviço;
- II. Nome fantasia do prestador de serviço;
- III. Contatos (e-mail e telefone) do prestador de serviço;
- IV. Endereço (logradouro/número/complemento/bairro) do prestador de serviço;
- V. Razão social do tomador de serviço;
- VI. Nome fantasia do tomador de serviço;
- VII. Endereço (logradouro/número/complemento/bairro) do tomador do serviço;
- VIII. Contatos (e-mail e telefone) do tomador de serviço;
- IX. Razão Social do intermediário de serviço;
- X. Dados do RPS (número/série/tipo)
- XI. Discriminação do serviço.

Art. 3º. A Carta de Correção Eletrônica (CC-e) não promoverá nenhum tipo de alteração no arquivo XML da NFS-e emitida, destinando-se apenas à correção de informações em formato de texto referente à nota corrigida.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA**

Administração

DECRETO Nº 1.614, DE 25 DE JULHO DE 2022

"*Institui a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) para o sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, *considerando* o imperativo de se proceder a simplificação, a desburocratização e, conseqüentemente a redução dos custos operacionais do sujeito passivo no cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da administração tributária do Município de Japorã a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas a partir do sistema disponibilizado pelo fisco municipal.

Art. 2º. A Carta de Correção Eletrônica (CC-e) é destinada à regularização de erro ou omissão de dados ocorridos na emissão de NFS-e, desde que não altere o valor do serviço e o imposto devido, bem como a identificação do tomador e o local em que o imposto é devido, sendo permitida sua utilização para a correção dos seguintes campos da NFS-e:

- I. Razão social do prestador de serviço;
- II. Nome fantasia do prestador de serviço;
- III. Contatos (e-mail e telefone) do prestador de serviço;
- IV. Endereço (logradouro/número/complemento/bairro) do prestador de serviço;
- V. Razão social do tomador de serviço;
- VI. Nome fantasia do tomador de serviço;
- VII. Endereço (logradouro/número/complemento/bairro) do tomador do serviço;
- VIII. Contatos (e-mail e telefone) do tomador de serviço;
- IX. Razão Social do intermediário de serviço;
- X. Dados do RPS (número/série/tipo)
- XI. Discriminação do serviço.

Art. 3º. A Carta de Correção Eletrônica (CC-e) não promoverá nenhum tipo de alteração no arquivo XML da NFS-e emitida, destinando-se apenas à correção de informações em formato de texto referente à nota corrigida.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS .

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº1.615/2022**DECRETO Nº1.615/2022**

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA".

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a substituição da Mesa Diretora do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – com vigência até 15/07/2022, conforme na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Fica assim composta:

Representantes Governamentais:

Nome dos Titulares	Órgão que representa
Roseli Aparecida Pini	Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação
Rosi Gomes Pereira	Secretaria Mun. de Saúde
Fernanda Godói Barros	Secretaria Mun. de Educação
Nome dos Suplentes	Órgão que representa
Katieli dos Santos	Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação
Ana Paula Carnesella Mortene	Secretaria Mun. de Saúde
Ângela Celeste dos Santos	Secretaria Mun. de Educação